



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 19 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Lei Nº 046/2021** - Dispõe sobre a Estruturação da Guarda Civil Municipal de Saubara - GCMS e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**LEI Nº 046/2021**

Dispõe sobre a **Estruturação da Guarda Civil Municipal de Saubara - GCMS** e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso I, do artigo 30 e no § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais; nos incisos I, II, VII, IX e XXIII e § 3º do artigo 14 e no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e no Projeto de Lei nº 50, de 29 de novembro de 1993, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 048/2021, na Sessão Ordinária realizada em 11 de agosto de 2021 e Ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - Fica **Estruturada a Guarda Civil Municipal de Saubara - GCMS**, criada através da Lei decorrente do Projeto de Lei nº 50, de 29 de novembro de 1993, órgão de caráter civil, uniformizada e armada, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, destinada à proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades e ações a serem desenvolvidas e executadas pela Guarda Civil Municipal de Saubara - GCMS.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Saubara - GCMS:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - Patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - Uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Compete à Guarda Civil Municipal de Saubara - GCMS:

- I – Promover a vigilância e zelar pelos bens, serviços, logradouros, equipamentos, instalações e prédios públicos do Município, realizando policiamento diurno e noturno, de forma a garantir o bem estar da população;
- II - Promover a fiscalização preventiva e permanente, da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua deprecação, para a proteção sistêmica da população;
- III - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**IV** - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

**V** - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

**VI** - Atuar conjuntamente com os prepostos da Superintendência Municipal de Trânsito, na fiscalização, orientação, organização do tráfego de veículos, nas vias e logradouros municipais, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações à legislação, no regular exercício do poder de polícia de trânsito, bem como exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, de acordo com as normas da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com o Órgão de trânsito estadual e municipais;

**VII** - Promover a vigilância e proteger as áreas de preservação do patrimônio ecológico, cultural, histórico, arquitetônico e ambiental do Município, bem como preservar os mananciais, a fauna e a flora, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

**VIII** - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município e cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

**IX** - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

**X** - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

**XI** - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**XII** - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

**XIII** - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**XIV** - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

**XV** - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

**XVI** - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

**XVII** - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

**XVIII** - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

**XIX** - Acompanhar os fiscais ou outros servidores públicos do Município, no desempenho de suas atribuições, a fim de garantir a integridade física e moral dos mesmos;

**XX** - Fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade, obedecendo aos princípios da legalidade, da necessidade, da razoabilidade e proporcionalidade em suas ações.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**XXI** - Participar da realização de palestras, fóruns de debates e outros eventos dirigidos à conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas para o combate a fatores geradores de violência;

**XXII** - Propor a execução de medidas voltadas para o apoio à instituição familiar como ponto importante para a diminuição do uso de drogas e da marginalidade infanto-juvenil.

**CAPÍTULO IV  
DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA INVESTIDURA**

**Art. 4º** - São requisitos básicos para investidura em cargo público de Guarda Civil Municipal:

- I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III** - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V** - Ter concluído o ensino médio ou ter Certificado de Conclusão de Curso de Vigilante;
- VI** - Habilitar-se previamente em concurso público de provas e títulos;
- VII** - Ser julgado apto em exame de sanidade física, mental e psicológica;
- VIII** - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**CAPÍTULO V  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** – A estrutura administrativa, os cargos em comissão, os vencimentos, os direitos, vantagens e obrigações dos componentes da Guarda Civil Municipal de Saubara – GCMS, são definidos nas Leis Municipais da Estrutura Organizacional; do Plano de Cargos e Salários e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saubara.

**CAPÍTULO VI  
DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 6º** - Para o desempenho das atribuições previstas nesta Lei, o membro da Guarda Civil Municipal deverá ser aprovado no Curso de Formação em Segurança Pública, oferecido pela Administração Pública do Município, de acordo com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública; ter o Certificado de Conclusão emitido por Instituições de Ensino Públicas ou Privadas reconhecidas ou ser ex-militar.

**Art. 7º** - Deve ser institucionalizada como atividade permanente da Guarda Civil Municipal de Saubara – GCMS, a capacitação e treinamento de seu pessoal, tendo como objetivos:

**I** - Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

**II** - Capacitar o servidor da Guarda Civil Municipal (GCM) para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração e requeridos pela comunidade;

**III** - Estimular o rendimento funcional do pessoal da Guarda, criando condições propícias para o seu constante aperfeiçoamento.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 8º** - O treinamento básico do efetivo da Guarda Civil Municipal deverá ser de dois tipos:

**I - De integração**, com a finalidade de integrar o novo servidor da Guarda em seu ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento da Administração Municipal, bem como de técnicas de relações humanas no serviço;

**II - De formação**, com o objetivo de dotar o servidor da Guarda de melhores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 9º** - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, dispondo sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Saubara – GCMS, especificando, dentre outras:

**I** - As finalidades, a descrição sintética, as atribuições típicas e demais requisitos a serem observados no provimento dos cargos efetivos e comissionados;

**II** – As competências, o grau de instrução específico, o tipo de experiência e demais requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos e comissionados;

**III** - A forma de recrutamento e as perspectivas de promoção;

**IV** - Os uniformes e fardamentos;

**V** - A gestão, capacitação e treinamento do pessoal.





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 10** – Até que seja realizado Concurso Público para provimento das vagas a serem criadas para o Cargo Efetivo de Guarda Municipal, deverão ser admitidos sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, mediante Seleção Pública Simplificada, profissionais qualificados para o exercício das atividades de Guarda Municipal, com base na legislação em vigor.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal decorrente do Projeto de Lei nº 50, de 29 de novembro de 1993.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara, Estado da Bahia, 19 de agosto de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo**  
**Prefeita Municipal**